



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU**  
*Participação, Decisão e Trabalho*

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefax: (083) 351-2040 - C.G.C. 24.513.434/0001-53  
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

**LEI Nº 237/2001, de 18 de maio de 2001.**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES,  
ORIENTAÇÕES E METAS  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2002, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALÁU**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, nos termos do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, Art. 35, § 2º, Inciso II dos Atos da Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 4º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, e orientação para a elaboração da proposta orçamentária anual.

**Parágrafo único** – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2002, são:

I – ofertas de vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar;

II – expansão, melhoria e aperfeiçoamento do ensino fundamental no Município;

III – oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças de famílias carentes residentes no Município;

IV – desenvolvimento em articulação com os Governos Federal e Estadual em ações voltadas à implementação de programa de:

- a)- merenda escolar;
- b)- renda mínima;
- c)- transporte escolar;
- d)- erradicação do trabalho infantil;
- e)- preservação do meio ambiente;
- f)- construção de casa populares;
- g)- preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local;
- h)- campanhas de erradicação;
- i)- saneamento básico;

Recibido em:  
24/05/2001

- j)- segurança pública;
- k)- urbanismo;

V – implementação de ações voltadas para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária do Município;

VI – adoção de programas voltados para a assistência social geral;

VII – oferta de assistência médico hospitalar, odontológico e laboratorial a toda população;

VIII – execução de programas e ações voltadas para assegurar o desenvolvimento e implementação de infra-estrutura básica;

IX – apoio às atividades de eventos;

X – adoção de medidas objetivando incrementar a receita municipal e o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 2º** – Na elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2002, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – as despesas serão orçadas segundo os valores praticados em junho de 2001;

II – o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar até 30 de junho do corrente exercício, para a Câmara Municipal, a previsão de receitas e respectiva memória de cálculo para o ano 2002;

III – a Mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2002, observadas as disposições do Art. 29 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00;

IV – o Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2002 até 31 de agosto de 2001;

V – a Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Prefeito, o projeto com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2001;

VI – o Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro de 2001;

VII – a Lei Orçamentária Anual deverá ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no Art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

VIII – na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 3 e 4 da Li 4.320, de 17 de março de 1964;

IX – a Lei Orçamentária Anual deverá destacar as dotações do Orçamento da Seguridade Social, identificando as fontes de recursos;



**X** – a Lei Orçamentária Anual deverá consignar, sob o título de Reserva de Contingência, dotação genérica no valor de 5% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício;

**XI** – para que a Reserva de Contingência tenha realidade material durante o exercício financeiro d 2001, só poderá ser comprometida 95% da receita corrente líquida com as despesas orçamentárias;

**XII** – durante a execução orçamentária, a Reserva de Contingência só deverá ser utilizada para:

**a)**- financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível, quando da elaboração da Lei Orçamentária;

**b)**- pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

**c)**- cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos / atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para 2002.

§ 1º – Não sendo sancionada e publicada Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o Orçamento da dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas previstas no Art. 1º desta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.

§ 2º – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2002.

§ 3º – Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, Atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal determinarão a limitação de empenho observando-se que:

**a)**- a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa, deverá no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

**b)**- caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao do produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a Reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea “a” acima;

**c)**- as despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

**Art. 3º** – As ajudas e doações à pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica a ser submetida à Câmara Municipal, até 31 de agosto do ano em curso, sancionada e publicada antes do início do ano de 2002.

**Art. 4º** – É vedado consignar no orçamento municipal para 2002, dotações para subvenções econômicas.



**Art. 5º** – As subvenções sociais previstas no Orçamento só poderão ser transferidas mediante convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação dos recursos, as regras do Art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 6º** – Cada programa / subprograma das áreas de educação, saúde e assistência social previsto no Orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no Orçamento para o programa / subprograma, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º – Por unidades físicas entenda-se unidade do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de alunos matriculados; número de atendimentos odontológicos; número de consultas médicas; número de famílias assistidas, etc..

§ 2º – Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa/ subprograma, dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º – Até 31 de janeiro de 2003, o Prefeito fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto por programa / subprograma, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º – Informar-se-á, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total gasto na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 7º** – O ANEXO I a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 as metas para:

- I – despesas e receitas;
- II – a dívida municipal em relação à receita corrente líquida;
- III – o resultado nominal;
- IV – o resultado primário;
- V – os passivos financeiros e permanentes.

**Art. 8º** – O ANEXO II a esta Lei, demonstra o confronto entre despesas fixadas e receitas estimadas no orçamento para o exercício de 2000 e as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2000.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 22 de maio de 2001.





**ANTÔNIO CARLOS CHAVES VENTURA**  
**- Prefeito -**

## ANEXO I

## METAS FISCAIS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$			
	2001	2002	2003	2004
Passivo Financeiro Total				
Passivo Permanente Total				
Despesa Total (A)	2.032.800,00	2.236.080,00	2.459.688,00	2.705.656,80
Receita Total (B)	2.032.800,00	2.236.080,00	2.459.688,00	2.705.656,80
Resultado Nominal (C) = (B) - (A)				
Despesas c/Encargos e Amortização de Dívidas (D)				
Rec. c/Juros, Amort. de Emprést. ou Renda (E)				
Resultado Primário (C) + (B) - (E)	2.032.800,00	2.236.080,00	2.459.688,00	2.705.656,80
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.601.656,00</b>	<b>1.761.821,60</b>	<b>1.938.003,76</b>	<b>2.131.804,14</b>
Pessoal	406.080,00	446.688,00	491.356,80	540.492,48
Material de Consumo	136.150,00	149.765,00	164.741,50	181.215,65
Serviços de Terceiros e Encargos	401.530,00	441.683,00	485.851,30	534.436,43
Diversas Despesas de Custeio	81.310,00	89.441,00	98.385,10	108.223,61
Transf. à Instituições Privadas	153.300,00	168.630,00	185.493,00	204.042,30
Transf. à Instituições Multigovernamentais	304.920,00	335.412,00	368.953,20	405.848,52
Transferências à Pessoas	75.610,00	83.171,00	91.488,10	100.636,91
Contribuição para o PASEP	40.656,00	44.721,60	49.193,76	54.113,14
Encargos da Dívida	2.100,00	2.310,00	2.541,00	2.795,10
<b>Despesas de Capital</b>	<b>420.100,00</b>	<b>462.110,00</b>	<b>508.321,00</b>	<b>559.153,00</b>
Investimentos	393.500,00	432.850,00	476.135,00	523.748,50
Inversões Financeiras	26.600,00	29.260,00	32.186,00	35.404,60
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>11.044,00</b>	<b>12.148,40</b>	<b>13.363,24</b>	<b>14.699,56</b>
<b>Total</b>	<b>2.032.800,00</b>	<b>2.236.080,00</b>	<b>2.459.688,00</b>	<b>2.705.656,80</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.820.500,00</b>	<b>2.002.550,00</b>	<b>2.202.805,00</b>	<b>2.423.085,50</b>
Receita Tributária	35.970,00	39.567,00	43.523,70	47.876,07
Receita Patrimonial	1.870,00	2.057,00	2.262,70	2.488,97
Receita de Serviços	11.000,00			
Transferências Correntes	1.746.800,00	1.921.480,00	2.113.628,00	2.324.990,80
Outras Receitas Correntes	24.860,00	27.346,00	30.080,60	33.088,66
<b>Receitas de Capital</b>	<b>212.300,00</b>	<b>233.530,00</b>	<b>256.883,00</b>	<b>282.571,30</b>
Alienação de Bens	57.200,00			
Transferências de Capital	155.100,00	170.610,00	187.671,00	206.438,10
<b>Total</b>	<b>2.032.800,00</b>	<b>2.236.080,00</b>	<b>2.459.688,00</b>	<b>2.705.656,80</b>

LEI N.º 237/2001.

## ANEXO II

## DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DE 2002

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMADO/ PREVISTO	REALIZADO	DIFERENÇA	
			VALOR EM R\$	%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.545.000,00</b>	<b>2.012.384,23</b>	<b>(467.384,23)</b>	<b>130,25</b>
Pessoal	332.900,00	535.574,59	(202.674,59)	160,88
Material de Consumo	128.500,00	176.256,79	(47.756,79)	137,16
Serviços de Terceiros e encargos	403.440,00	550.301,50	(146.861,50)	136,40
Diversas Despesas de Custeio	76.100,00	195.122,29	(119.022,29)	256,40
Transf. Intergovernamentais	180.000,00	181.447,96	(1.447,96)	100,80
Transf. à Instituições Multigovernamentais	277.200,00	239.000,92	38.199,08	86,22
Transf. à Instituições Privadas	3.000,00		3.000,00	0,00
Transferências à Pessoas	106.900,00	121.001,46	(14.101,46)	113,19
Contribuição para o PASEP	36.960,00	13.678,72	23.281,28	37,01
Juros da Dívida Contratada	1.000,00	470,93	529,07	47,09
<b>Despesas de Capital</b>	<b>303.000,00</b>	<b>338.153,01</b>	<b>(35.153,01)</b>	<b>111,60</b>
Investimentos	207.000,00	238.835,06	(31.835,06)	115,38
Inversões Financeiras	4.000,00	500,00	3.500,00	12,50
Amortização da Dívida	92.000,00	98.817,95	(6.817,95)	107,41
<b>Total Geral</b>	<b>1.848.000,00</b>	<b>2.350.537,24</b>	<b>(502.537,24)</b>	<b>127,19</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.655.000,00</b>	<b>2.336.017,02</b>	<b>(681.017,02)</b>	<b>141,15</b>
Receita Tributária	32.700,00	25.841,73	6.858,27	79,03
Receita Patrimonial	1.700,00	2.801,38	(1.101,38)	164,79
Receita de Serviços	10.000,00	10.905,13		
Transferências Correntes	1.588.000,00	2.287.269,19	(699.269,19)	144,03
Outras Receitas Correntes	22.600,00	9.199,59	13.400,41	40,71
<b>Receitas de Capital</b>	<b>193.000,00</b>		<b>193.000,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Capital	141.000,00		141.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	52.000,00		52.000,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.848.000,00</b>	<b>2.336.017,02</b>	<b>(488.017,02)</b>	<b>126,41</b>